



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 04 DE maio DE 2021.

“VEDA QUE A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica com o trânsito em julgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 04 de Maio de 2021.

Gloria da Aposentadoria
-VEREADORA-



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA
Essa é da gente.
Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG
CEP: 32.017-170 • Telefone: 3359-8757
Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria
Gloriaaaposentadoria@cmc.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

É com elevada honra que submetemos à análise dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da contratação da administração pública de condenados por crimes elencados na Lei Maria da Penha.

Este projeto já passou por crivo do Supremo Tribunal Federal – STF, através de recente julgado do Ministro Edson Fachin, que deu provimento a um Recurso Extraordinário de n.º 1308883, onde reconheceu a constitucionalidade da Lei Municipal n.º 5.849, de 30 de abril de 2019, de Valinhos, em São Paulo.

O Ministro na oportunidade ainda lembrou da jurisprudência do STF (RE 570392) que prevê não ser privativa do poder executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei que trata sobre nepotismo, sendo no sentido do presente Projeto de Lei trata dos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Destaca-se que embora a Lei Municipal n.º 5.701 de 20 de julho de 2018 (Ficha Limpa Municipal) esteja em vigor, suas hipóteses de incidência não abrangem pessoas condenadas pelos fatos previstos na Lei Federal 11.340 (Lei Maria da Penha), uma vez que em seu art. 1º traz um rol taxativo de casos de proibição de nomeação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 04 de Maio de 2021.

Gloria da Aposentadoria

-VEREADORA-



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA

Essa é da gente.

Sempre Trabalhando para melhorar a vida
dos moradores da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG

CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757

Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria

Gloriaaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

Escritório Parlamentar: Rua Búzios, 432-Bairro Estrela Dalva - Contagem. Tel: 3913-8552.